

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA****Art. 2º** Compete ao CIAMP-Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, considerando as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 25 de outubro de 2006;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersectorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais às quais a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - acompanhar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VIII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO****Art. 3º** O CIAMP-Rua será composto por:

I - Um representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

- Ministério dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Educação;
- Ministério das Cidades;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério do Esporte; e
- Ministério da Cultura.

II - Nove representantes, titulares e suplentes sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua, e quatro de organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§ 1º Os membros do CIAMP-Rua serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e organizações.

§ 2º O CIAMP-Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar das reuniões do CIAMP-Rua, com direito a voz, sem ônus para o Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 4º As organizações referidas no inciso II do art. 3º serão escolhidas por meio de processo de escolha referido no art. 6º deste Regimento.

Art. 5º Os membros da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos e organizações deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do CIAMP-Rua.

§ 2º A justificativa formal de que trata o parágrafo anterior deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º O CIAMP-Rua convocará Assembleia específica para a escolha das organizações da sociedade civil, em conformidade com o edital a ser expedido pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A escolha referida no caput deste artigo será convocada pelo Ministério dos Direitos Humanos, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO V  
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**

Art. 7º A requerimento de qualquer membro do CIAMP-Rua ou por deliberação de seu Plenário, o representante será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito; e

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

§ 1º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CIAMP-Rua, para deliberação.

§ 2º A justificativa por escrito de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

§ 3º No caso de substituição, o órgão ou organização cujo representante foi substituído deverá, ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação do Plenário acerca da substituição.

**CAPÍTULO VI  
DA ESTRUTURA****Art. 8º** O CIAMP-Rua contará com a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Coordenação;
- Mesas de Deliberação; e
- Grupos de Trabalho.

**CAPÍTULO VII  
DO PLENÁRIO****Art. 9º** Compete ao Plenário do CIAMP-Rua:

I - apreciar assuntos encaminhados ao CIAMP-Rua;

II - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros do CIAMP-Rua, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; e

III - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo coordenador do CIAMP-Rua ou pelo seu substituto regimental.

Art. 11. O Plenário do CIAMP-Rua se reunirá em caráter ordinário, com a periodicidade estabelecida na sua primeira reunião anual convocada pelo coordenador, e, em extraordinário, por solicitação de quaisquer dos membros à Coordenação, mediante justificativa.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de três quintos para instalação do Plenário.

§ 2º Na primeira reunião do ano do CIAMP-Rua, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

§ 3º As datas definidas na reunião do CIAMP-Rua poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§ 4º As reuniões do CIAMP-Rua serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

§ 5º A convocação das reuniões ordinárias do CIAMP-Rua indicará data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de sete dias.

§ 6º A pauta da reunião ordinária será encaminhada aos membros do Comitê com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 12. Qualquer membro do CIAMP-Rua poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a previamente à Coordenação.

Art. 13. As proposições do Plenário, em caso de empate na contagem de maioria simples, serão desempatadas pelo voto do coordenador.

**CAPÍTULO VIII  
DO COORDENADOR**

Art. 14. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CIAMP-Rua competem ao Ministério dos Direitos Humanos, cabendo-lhe a Coordenação por representante designado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos para o desenvolvimento de tal função.

**CAPÍTULO IX  
DAS MESAS DE DELIBERAÇÃO**

Art. 15. As Mesas de Deliberação têm por finalidade estabelecer estratégias de ações conjuntas entre os órgãos que compõem o CIAMP-Rua e as organizações da sociedade civil, destinadas à inclusão da população em situação de rua em políticas e programas públicos.

Art. 16. As Mesas de Deliberação serão compostas pelos órgãos competentes para tratar da política e programa públicos objeto da deliberação, bem como por representantes de organizações de sociedade civil que compõem o CIAMP-Rua e que atuem na temática em pauta.

Parágrafo único. Podem ser convidados para compor as Mesas de Deliberação outros órgãos ou organizações da sociedade civil que estejam diretamente envolvidos no tema pautado.

Art. 17. Os assuntos tratados, os encaminhamentos, e os resultados esperados relativos à Mesa de Deliberação devem constar de relatório, a ser aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO X  
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, constituídos pelo plenário, por deliberação de três quintos de seus membros, fixando-se no ato de sua criação o objeto, a natureza, o prazo de funcionamento e seus integrantes.

Art. 19. Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 20. Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator à elaboração de parecer sobre a matéria, objeto da sua atuação.

Parágrafo único. O relator será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo ser submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 21. Os pareceres e relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. As reuniões ordinárias do CIAMP-Rua serão realizadas na cidade de Brasília.

Art. 23. A participação no CIAMP-Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 24. As despesas de passagens e diárias para o desempenho das funções dos membros das organizações da sociedade civil do CIAMP-Rua correrão pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 25. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por três quintos dos membros do CIAMP-Rua, convocados especificamente para este fim.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA  
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 1.670, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.512135/2017-12, resolve:

Art. 1º Elevar o Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE) do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), localizado em Caldas Novas/GO, para 7 (sete), por período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.339, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029, de 10 de maio de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50500.222320/2016-21 e 50500.472286/2016-34:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03777 para R\$ 0,03789.

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03789 para R\$ 0,03990.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,05778 para R\$ 0,06669.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 18 de maio de 2017.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral



## ANEXO

TABELAS DE TARIFAS  
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

## Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	33,00
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,75

## Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

## Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO DE CARGAS

## PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.461007/2016-15, e considerando o Ofício nº 2032/2016/SFAT-MT, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à via às margens da linha férrea, do km 424+871,475 m ao km 423+667,15 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe, no município de Aracaju/SE.

Parágrafo Único - A execução da obra deverá observar as condicionantes expostas pela Concessionária FCA por meio da Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, que não se opõe à implantação da obra proposta, sendo, porém, fundamental, que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe faça ajustes à mesma, principalmente visando a segurança da comunidade, além de assumir o compromisso de providenciar:

- I - Vedação da linha com mureta e tela;  
II - Sinalização ativa e com cancela nas passagens em nível (PN);  
III - Retirada de árvores que comprometam a visibilidade e;

IV - Retirada ou readequação da ciclovia proposta para o local, pelo Governo do Sergipe, caso haja o retorno da operação ferroviária no trecho da referida obra, garantindo condições de melhor segurança aos usuários.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, até 30 (trinta) dias após a implantação da obra, cópia dos seguintes documentos:

I - Complementação do projeto, indicando os kms ferroviários, coordenadas geográficas e representação gráfica da seção transversal das duas travessias da ciclovia, além do ângulo dessas travessias em relação à ferrovia;

II - Indicação do ângulo em relação à ferrovia da travessia identificada como Cruzamento 03, localizada no km 423+667,15 m (37°04'40,117" W / 10°57'11,249" S);

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela fiscalização da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

IV - Cópia do contrato assinado entre a Concessionária e o terceiro interessado;

V - Indicação da responsabilidade pela execução, operação e manutenção do empreendimento;

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017051600047

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

## Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

## Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	26,40
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	2,20

## Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	4,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	9,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	12,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	14,40
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

## Ministério Público da União

## ESCOLA SUPERIOR

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 10 DE MAIO DE 2017

Retifica a publicação da Resolução nº 01, que aprovou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução CONAD nº 01, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "23 DE FEVEREIRO DE 2016" Leia-se: "23 DE FEVEREIRO DE 2017"

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.